



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO
SANTO CAMPUS COLATINA

Avenida Arino Gomes Leal, 1700 – Bairro Santa Margarida – 29700-558 – Colatina – ES
27 3723-1500

Regulamento do Curso de Pós-Graduação Especialização em Arquitetura e Cidades Sustentáveis

Reitor

Jadir José Pela

Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação

André Romero da Silva

Diretor de Pós-graduação

Danielle Piontkovsky

Diretor-Geral/ Campus Colatina

Octavio Cavalari Junior

Diretoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão/ Campus Colatina

Thereza Christina Ferrari Paiva

Comissão de Elaboração do PPC

Vivian Albani

Luisa Muylaert de Menezes Póvoa

Leonardo Ribeiro da Costa

Minieli Fim

Karla Fadini Fiorot Bussular

Renilson Luiz Teixeira

João Ricardo da Silva Meireles

Marlinda Gomes Ferrari

Débora do Carmo de Souza

Coordenação do Curso

Vivian Albani

Assessoramento Pedagógico

Marlinda Gomes Ferrari

Bibliotecária

Débora do Carmo de Souza

Revisão Textual

João Ricardo da Silva Meirelles

Sumário

TÍTULO I	4
Dos Objetivos Geral e Específicos	4
TÍTULO II	4
Da Organização Administrativa e Acadêmica	4
CAPÍTULO I	4
A Organização Administrativa	4
CAPÍTULO II	5
O Corpo Docente	5
CAPÍTULO III	7
O Colegiado do Curso	7
CAPÍTULO IV	8
O(A) Coordenador(a)	8
CAPÍTULO V	9
A Estrutura Curricular	9
CAPÍTULO VI	11
A Admissão, a Matrícula e a Permanência	11
CAPÍTULO VII	13
Das Ações Afirmativas	13
CAPÍTULO VIII	13
A Avaliação do Rendimento	13
CAPÍTULO IX	14
Do Regime Especial de Atendimento Domiciliar	14
CAPÍTULO X	15
O Estágio	15
CAPÍTULO XI	15
Os Orientadores	17
CAPÍTULO XII	18
O Trabalho Final de Curso	18
CAPÍTULO XIII	20
A Concessão de Título de Especialista	20
TÍTULO III	20
Da Propriedade Intelectual	20
TÍTULO IV	21
Das Disposições Gerais e Transitórias	22
ANEXO I - Questionários Avaliativos	23

**Dispõe sobre o Regulamento do Curso de Pós-graduação Especialização em
Arquitetura e Cidades Sustentáveis do campus Colatina do Ifes.**

Art. 1º. Este regulamento visa estabelecer as atribuições, as responsabilidades e as normas específicas inerentes ao curso de Pós-graduação Especialização em Arquitetura e Cidades Sustentáveis, em conjugação com o Regimento Geral do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes), com o Regulamento da Organização Didática dos Cursos de Pós-Graduação do Ifes e com demais dispositivos legais.

TÍTULO I

Dos Objetivos Geral e Específicos

Art. 2º. O curso de Pós-graduação Especialização em Arquitetura e Cidades Sustentáveis tem como objetivo geral capacitar profissionais para o desenvolvimento de projetos, desde a concepção, o planejamento até a execução, que promovam a sustentabilidade nas cidades, tendo como objetivo principal formar especialistas qualificados e conscientes da importância do desenvolvimento sustentável na Arquitetura e no Planejamento Urbano, englobando os seguintes objetivos específicos:

- I- Desenvolver uma compreensão mais aprofundada dos princípios e conceitos de sustentabilidade aplicados à arquitetura e ao planejamento urbano, além de construir o senso crítico e a capacidade de intervenção e transformação da realidade, na perspectiva de contribuir para o desenvolvimento sustentável de sua região de atuação;
- II- Identificar possibilidades de aplicação prática dos conceitos de desenvolvimento sustentável e oferecer ferramentas e técnicas específicas para projetar e construir edifícios e espaços urbanos com baixo impacto ambiental, utilizando materiais e práticas construtivas sustentáveis;
- III- Explorar estratégias de planejamento urbano que promovam comunidades sustentáveis, considerando transporte, uso da terra, eficiência energética, gestão de resíduos, entre outros;
- IV- Realizar pesquisas e estudos que contribuam para melhoria contínua de práticas que visam criar comunidades urbanas mais sustentáveis, identificando os problemas atuais enfrentados pelas cidades, ajudando a encontrar soluções inovadoras e sustentáveis;
- V- Promover a divulgação de conhecimentos técnicos, científicos e culturais e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações, seminários e outras formas de comunicação.

TÍTULO II

Da Organização administrativa e Acadêmica

CAPÍTULO I

A Organização Administrativa

Art. 3º. O Curso de Pós-graduação Especialização em em Arquitetura e Cidades Sustentáveis, ofertando 32 vagas na modalidade a distância pelo *campus* Colatina, com sede administrativa na Av. Arino Gomes Leal, 1700 – Santa Margarida, Colatina-ES, 29700-558, telefone para contato (27)3723-1500, seguirá o calendário anual das atividades acadêmicas definido pela Coordenação do Curso e pela Secretaria Acadêmica do *campus* Colatina, tendo como carga horária mínima 490 horas.

Parágrafo único. O Curso terá duração de 18 (dezoito) meses. A duração do curso será contada a partir da matrícula inicial no curso até a efetiva defesa do Trabalho Final de Curso – TFC. Nos casos devidamente justificados, com parecer de concordância do orientador e a critério do Colegiado, os alunos poderão requerer prorrogação do prazo de apresentação do TFC em até 06 (seis) meses.

Art. 4º. O atendimento e o assessoramento serão ofertados pelo Ifes - campus Colatina de segunda-feira à sexta-feira, nos seguintes setores, telefones para contato, horários ou endereços eletrônicos:

- I- Coordenador de curso, e-mail: posinfra.col@ifes.edu.br
- II- Coordenadoria de Registros Acadêmicos, e-mail: cracol.pos@ifes.edu.br
- III- Assessoramento Pedagógico, 8h às 17h, Telefone (27) 3723-1517.

- IV- Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, 8h às 17h, Telefone (27) 3723-1523, e-mail, diretoriappge.colatina@ifes.edu.br
- V- Biblioteca, 7h30min às 20h, Telefone (27) 3723-1507, e-mail: biblioteca.colatina@ifes.edu.br.
- VI- Coordenadoria de Atendimento Multidisciplinar, 8h às 17h, Telefone (27) 3723- 1549.
- VII- Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas – Napne, e-mail: napne.colatina@ifes.edu.br.
- VIII- Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas - Neabi, 8h às 17h, Telefone (27) 3723-1500, ramal 1509.

Art. 5º. O assessoramento pedagógico para os docentes do curso de Pós-graduação Especialização em Arquitetura e Cidades Sustentáveis será realizado pela Coordenadoria de Cursos e Programas de Pós-Graduação do campus Colatina. E-mail: posgraduacao.col@ifes.edu.br

Art. 6º. Serão ofertadas 32 vagas para o curso.

CAPÍTULO II

O Corpo Docente

Art. 7º. A execução das atividades do curso de pós-graduação é de responsabilidade do seu corpo docente, que é composto, majoritariamente, por professores do Ifes, obedecidas as exigências expressas pela Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior (Capes, órgão do Ministério da Educação).

§1º O quadro de docentes do curso deve obedecer a uma porcentagem mínima de 30% (trinta por cento) de portadores de título de doutor ou de mestre.

§2º Profissionais externos ao quadro de docentes do Ifes, portadores de titulação compatível e experiência reconhecida na área, podem participar do corpo docente do curso nos seguintes casos:

- a) Ser docente em instituição pública com vínculo de dedicação exclusiva e ser autorizado por essa instituição para participar do curso;
- b) Ser bolsista de projetos institucionais e/ou programas de fomento com perfil compatível com a atuação no curso;
- c) Estabelecer vínculo como professor voluntário do Ifes.
- d) Possuir vínculo com a instituição que tenha firmado termo de convênio ou cooperação técnica com o Ifes.

§3º A composição do corpo docente previsto no projeto do curso não poderá ser modificada, a não ser em casos especiais, aprovados pelo Colegiado e justificados no relatório final do curso.

§ 4º A modificação e/ou nova composição a que se refere o parágrafo anterior deverá ser comunicada à Diretoria de Pós-graduação da PRPPG (via endereço eletrônico) imediatamente após a aprovação pelo Colegiado.

Art. 8º. A titulação do corpo docente, em nível de mestrado e de doutorado, para fins de atuação em cursos de Pós- Graduação no âmbito do Ifes, deverá ter sido obtida em um curso recomendado ou reconhecido pela Capes e credenciado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE, órgão do MEC) ou, quando o título for obtido em instituição estrangeira, devidamente revalidado no Brasil por uma instituição autorizada pela Capes e pelo CNE.

§1º. Poderão ser admitidos docentes portadores de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, sem revalidação, desde que estejam vinculados a instituições, também estrangeiras, que contenham termos de cooperação com o Ifes.

§2º. Será realizado assessoramento pedagógico para os docentes do curso de pós-graduação pela Coordenadoria de Cursos e Programas de Pós-Graduação do Ifes campus Colatina.

Art. 9º. Docentes internos: constituintes do núcleo principal do curso, com mínimo de 70% (setenta por cento) do total de docentes do curso, com vínculo institucional com o Ifes, preferencialmente em regime de dedicação exclusiva (DE), que assumirão as atividades de pesquisa, ensino, extensão e orientação, assim como desempenhar funções administrativas necessárias.

Art. 10. Docentes externos: com máximo de 30% (trinta por cento) do quadro total de docentes, integram essa categoria os portadores de titulação compatível e experiência reconhecida na área. Consideram-se docentes externos aqueles docentes de outras instituições de ensino superior, nacionais e/ou internacionais, podendo ser excepcionalmente credenciados como docentes junto ao curso, desde que atendam aos objetivos do curso, possuam título de especialista, mestre ou doutor em áreas afins ao curso ou disciplina e tenham anuência da instituição em que possuem vínculo, autorizando-os a participar como docentes do curso no Ifes.

Art. 11. As atividades de docência no curso compreenderão ensino, orientação, participação em bancas de seleção e de defesa, funções administrativas e desenvolvimento de projetos e grupos de pesquisa e extensão internos ao Ifes, em parceria com outras IES públicas ou privadas, entidades de pesquisa públicas ou privadas, conforme este regulamento.

Art. 12. Nas atividades de pesquisa e extensão poderá haver o envolvimento direto de professores e/ou pesquisadores externos ao curso, assim como o de alunos de cursos técnicos e/ou de graduação/pós-graduação que atendam à característica multidisciplinar deste curso.

Art. 13. O ingresso de docentes no curso de Pós-Graduação Especialização em Arquitetura e Cidades Sustentáveis dar-se-á mediante processo de credenciamento e após avaliação e aprovação pelo Colegiado, obedecendo a este regulamento. Os professores visitantes e professores convidados são os docentes que contribuem de forma eventual ou por prazo limitado com o curso, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em grupos de pesquisa sem, contudo, manter carga intensa e permanente de atividades no curso e outros requisitos que os enquadrem como professores permanentes do Ifes.

Art. 14. São critérios para admissão de docentes ao curso de pós-graduação Especialização em Arquitetura e Cidades Sustentáveis:

- I- Possuir vínculo funcional com a instituição ou vínculo como docente voluntário com a instituição, nos termos da legislação vigente.
- II- Apresentar plano de atuação compatível com os objetivos/disciplinas do curso.

Art. 15. A participação de docentes voluntários está limitada a 30% do total de docentes do Curso.

Art. 16. O professor candidato a compor o curso de pós-graduação Especialização em Arquitetura e Cidades Sustentáveis como professor externo deverá expressar seu interesse, formalizando sua participação, por meio de carta dirigida ao Colegiado, indicando a área de concentração, disciplinas e linhas de pesquisa às quais pretende vincular-se e anexando cópia de seu Currículo Lattes atualizado.

Art. 17. Os docentes deverão ter sua carga horária da pós-graduação devidamente discriminada em seu Plano Individual de Trabalho (PIT) de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo Único. É de responsabilidade do docente alimentar diariamente, durante todo o período que estiver ministrando sua respectiva disciplina, o sistema acadêmico com a apuração de assiduidade, conteúdos e atividades, bem como o aproveitamento dos alunos.

Art. 18. O corpo docente do curso de pós-graduação Especialização em Arquitetura e Cidades

Sustentáveis será avaliado de forma global por meio de um questionário aplicado aos discentes do curso que, além de avaliar todo o corpo docente, irá fazer uma avaliação da equipe de coordenação, da estrutura virtual e de outros envolvidos no curso, conforme Anexo I.

CAPÍTULO III

O Colegiado do Curso

Art. 19. O Colegiado do curso de Pós-Graduação Especialização em Arquitetura e Cidades Sustentáveis é definido como um órgão de natureza normativa e deliberativa e a instância encarregada pela supervisão didático-científica e administrativa do curso, com competência para decidir quaisquer assuntos relacionados com suas atividades acadêmicas. Além de planejar, organizar, coordenar, superintender e fiscalizar o seu desenvolvimento, atuando em ação integrada com as outras coordenadorias.

Art. 20. O colegiado do curso será composto pelos seguintes membros:

I- O coordenador do curso (que deverá ser o presidente do colegiado).

II- 2 (dois) representantes docentes do curso.

III- 1 (um) representante discente do curso.

IV- 1 (um) assessor pedagógico.

Art. 21. O representante do corpo discente tem um mandato coincidente com a duração da turma, com eleição direta entre seus pares.

Parágrafo único – Em caso de vacância do cargo de representante discente, nova eleição será realizada.

Art. 22. Os membros do colegiado serão investidos por portaria da direção-geral do Ifes - *campus* Colatina, com mandato de 02 (dois) anos.

Art. 23. As reuniões do Colegiado serão ordinárias e extraordinárias, conforme convocação do coordenador do curso, por sua iniciativa própria ou mediante pedido de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

I- As reuniões extraordinárias carecem de convocação expressa do coordenador acadêmico, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência, juntamente com a pauta prevista para reunião.

II- As reuniões ordinárias ocorrerão pelo menos 2 (duas) vezes por semestre.

III- O colegiado do curso reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria simples de votos dos presentes à reunião, sendo obrigatória a apresentação da pauta da reunião nessas convocações.

IV- Em segunda convocação, 30 minutos após a primeira, o colegiado poderá funcionar com a presença de qualquer número de componentes.

Art. 24. São atribuições do Colegiado:

I- Conduzir o processo eleitoral para escolha do coordenador acadêmico, dentre os membros docentes do Colegiado, por maioria simples.

II- Orientar e coordenar as atividades do curso.

III- Elaborar a matriz curricular do curso com a indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que a compõem.

IV- Decidir as questões referentes à matrícula, ao calendário acadêmico, às transferências, aos pedidos de extensão de prazos discentes, bem como às representações e aos recursos impetrados.

V- Propor criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas do curso.

VI- Propor aos coordenadores dos cursos e ao Diretor-Geral do *campus* as medidas necessárias para o seu bom funcionamento.

VII- Aprovar os nomes dos professores que integrarão o quadro docente do curso e dos orientadores e coorientadores, quando houver.

VIII- Designar, junto aos respectivos orientadores, a Comissão Examinadora para julgamento dos

Trabalhos Finais do Curso.

- IX- Acompanhar as atividades do curso junto à Instituição e a outros setores.
- X- Estabelecer as normas do curso e/ou suas alterações.
- XI- Estabelecer critérios para a admissão ao curso.
- XII- Estabelecer o número de vagas a serem ofertadas em concurso.
- XIII- Aprovar a oferta de disciplinas do curso.
- XIV- Estabelecer critérios para o preenchimento das vagas em disciplinas isoladas.
- XV- Estabelecer procedimentos que assegurem aos discentes matriculados no curso a efetiva orientação acadêmica.
- XVI- Decidir sobre o desligamento de discentes do curso.
- XVII- Elaborar o planejamento orçamentário e estabelecer critérios para alocação de recursos.
- XVIII- Credenciar e descredenciar os docentes que integrarão o curso.
- XIX- Sempre que for necessário, o colegiado do curso poderá constituir uma comissão de pós-graduação para realizar trabalhos administrativos em equipe.
- XX- Assessorar as Diretorias de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão dos campi e a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós- Graduação e Extensão na execução da política de pós-graduação e no seu acompanhamento.

CAPÍTULO IV

O(A) Coordenador(a)

Art. 25. O coordenador do curso de pós-graduação Especialização em Arquitetura e Cidades Sustentáveis será eleito pelo colegiado dentre os docentes internos do curso para mandato de 24 (vinte e quatro) meses, permitida a recondução em caso de nova oferta do curso.

- I- O coordenador do curso será eleito, por maioria simples, em reunião geral do colegiado e demais integrantes do curso, entre os servidores do Ifes que compõem o corpo docente e administrativo, e terá mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período por meio de nova eleição.
- II- Em caso de ser eleito coordenador que, apesar de ser servidor do Ifes, não contemple a prerrogativa de ser docente DE, o colegiado do curso irá solicitar homologação à Câmara de Pesquisa e Pós-graduação do Ifes.
- III- Excepcionalmente, no momento da finalização/aprovação do projeto do curso, quando ainda não for possível constituir o colegiado do curso (por exemplo, por duas razões: (i) não houver representante discente e (ii) não houver coordenador de curso), o coordenador poderá ser eleito, por maioria simples, em reunião geral dos servidores lotados nas coordenadorias do eixo Infraestrutura do campus Colatina.

Art. 26. São atribuições do coordenador do curso:

- I- Gerenciar a implantação e a execução do curso de acordo com o projeto pedagógico.
- II- Supervisionar, quando for o caso, os profissionais responsáveis pela elaboração do material didático por meio do gerenciamento e/ou acompanhamento das aulas por período/ano.
- III- Acompanhar a elaboração do material didático, por período, a fim de garantir que eles se interrelacionem com os demais trabalhos produzidos.
- IV- Participar dos grupos de trabalho para o desenvolvimento de metodologia, elaboração de materiais didáticos e sistemas de avaliação do aluno.
- V- Realizar o planejamento e o desenvolvimento dos processos seletivos de alunos, em conjunto com os demais setores responsáveis.
- VI- Definir com o colegiado o calendário do curso.
- VII- Acompanhar a execução do calendário do curso.
- VIII- Promover reuniões periódicas com toda a equipe do curso.
- IX- Incentivar a equipe do curso para o desenvolvimento de pesquisas e projetos.
- X- Incentivar, junto ao grupo, o desenvolvimento de políticas de extensão.

- XI- Projetar e organizar o cronograma financeiro, de fomento externo, para o desenvolvimento do curso, quando for o caso.
- XII- Fazer a divulgação entre os interessados, das informações oficiais e de eventos relativos ao curso.
- XIII- Acompanhar o registro acadêmico dos alunos matriculados no curso.
- XIV- Acompanhar o preenchimento, a entrega e a atualização das pautas.
- XV- Convocar e presidir reuniões do Colegiado.
- XVI- Solicitar, a quem for de direito, as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso.
- XVII- Estabelecer comunicação com a equipe responsável pela pós-graduação no campus Colatina e os setores pertinentes da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, buscando alinhar o andamento do curso às orientações fornecidas.
- XXVIII- Fiscalizar o cumprimento dos planos de ensino e a execução dos demais planos de trabalhos escolares.
- XIX- Representar, junto aos órgãos competentes, no caso de irregularidades ou infrações disciplinares.
- XX- Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao curso.
- XXI- Analisar e, se for o caso, propor ao colegiado a abertura de novas vagas para seleção.
- XXII- Encaminhar, anualmente, ao órgão de gestão da pós-graduação do campus Colatina a relação atualizada de professores ativos que integram o corpo docente do curso, por categoria – permanentes, colaboradores e visitantes – regime de trabalho, titulação e campus de origem ou instituição de ensino superior de origem, quando for o caso.
- XXIII- Apresentar, no caso de nova oferta, o relatório parcial das atividades do curso à Câmara de Pesquisa e Pós- Graduação, no prazo por ela estipulado.
- XXIV- Juntamente com os membros do colegiado, fazer esforços para que os Trabalhos Finais de Curso -TFCs- sejam concluídos dentro dos prazos, visando ao desenvolvimento, à pesquisa e ao crescimento do curso.
- XXV- Demais atividades correlatas à função de coordenador de curso, solicitadas pela chefia imediata ou Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

CAPÍTULO V A Estrutura Curricular

Art. 27. O curso de pós-graduação Especialização em Arquitetura e Cidades Sustentáveis do campus Colatina será ofertado na modalidade a distância.

- I- Os momentos a distância ocorrerão por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem Moodle Institucional e de suas ferramentas.
- II- A apresentação do Trabalho Final de Curso -TFC- acontecerá no Ifes *campus* Colatina,, em data definida no calendário acadêmico.

Art. 28. A carga horária total do curso de pós-graduação Especialização em em Arquitetura e Cidades Sustentáveis será de 490 (quatrocentas e noventa) horas, sendo 390 (trezentas e noventa) horas referentes às disciplinas e 100 horas referentes ao Trabalho Final de Curso - TFC.

Art. 29. O curso terá duração mínima de 18 meses, divididos em 3 (três) períodos (semestres) letivos regulares.

Art. 30. O regime acadêmico do curso de Pós-graduação Especialização em Arquitetura e Cidades Sustentáveis será o regime de matrícula seriado, no qual o aluno, uma vez matriculado, cursa obrigatoriamente as disciplinas previstas em sua matriz curricular.

Art. 31. O ensino regular será organizado sob a forma de disciplinas ministradas com aulas expositivas, seminários, estudos dirigidos, aulas práticas ou outros métodos didáticos.

- I- O projeto pedagógico do curso é composto por um conjunto de disciplinas e atividades obrigatórias, caracterizadas por denominação, carga horária, ementa, bibliografia e docente(s) responsável(is).

II- As disciplinas e as atividades obrigatórias constituirão o mínimo necessário à qualificação e serão definidas na estrutura curricular do curso.

III- O curso de pós-graduação Especialização em Arquitetura e Cidades Sustentáveis constará somente de disciplinas obrigatórias, não sendo oferecidas disciplinas eletivas.

Art. 32. A estrutura curricular do curso poderá ser reavaliada a cada 18 (dezoito) meses pelo Colegiado, visando atualizar os conteúdos programáticos e propor os ajustes necessários.

Parágrafo único. A reformulação curricular aprovada nos termos do *caput* deste artigo entrará em vigor a partir de nova oferta que tenha sido aprovada na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) e autorizada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (CEPE).

Art. 33. A duração máxima do curso de pós-graduação Especialização em em Arquitetura e Cidades Sustentáveis, incluindo a defesa de TFC, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da primeira matrícula, havendo assim uma tolerância de 6 (seis) meses para ajustar possíveis imprevistos.

Parágrafo único. O período de integralização do curso será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data da matrícula.

Art. 34. Disciplinas poderão ser substituídas ou acrescentadas à matriz curricular do curso de pós-graduação mediante aprovação do colegiado e homologação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, desde que os alunos ainda não tenham cursado a referida disciplina que venha a ser substituída e isso não traga prejuízos à vida acadêmica dos alunos.

Parágrafo único. A estrutura curricular do Curso deverá ser formalmente comunicada ao aluno por ocasião de seu ingresso no Curso e quando houver modificações.

Semestre/ Módulo	Descrição Componentes Curriculares	Nome do Professor(a) Responsável	Obrigatória ou Optativa/ Presencial ou a Distância	Carga Horária
1	Educação à Distância e Ambientes Virtuais de Aprendizagem (EaD)	Sirana Palassi Fassina / Minieli Fim	Obrigatória/ Distância	30
1	Cidades Sustentáveis	Vivian Albani / Leandro Camatta de Assis	Obrigatória/ Distância	60
2	Conforto e Desempenho Urbano	Alexandre Cypreste Amorim / Agostinho V. Leite da Cunha	Obrigatória/ Distância	60
2	Sistema de Informações Geográficas Aplicado	Fábio da Silveira Castro / Abrahão Alexandre Alden Elesbon	Obrigatória/ Distância	30
3	Gestão Ambiental e Licenciamento Ambiental	Julimara Alves Devens	Obrigatória/ Distância	60
3	Avaliação do Ciclo de Vida	Giusilene Pinho	Obrigatória/ Distância	30

4	Sustentabilidade em Projetos Prediais	Leonardo Ribeiro da Costa / Luisa Muylaert de Menezes Póvoa	Obrigatória/ Distância	60
4	Metodologia de Pesquisa Científica	Marcia Cristina de Oliveira / Amabile Dell Santo	Obrigatória/ Distância	30
4	Relações Étnico-Raciais: Educação para o respeito à diversidade e pluralidade cultural no mundo do trabalho.	Mauricio Soares do Vale	Obrigatória/ Distância	30
5	Trabalho Final de Curso (TFC)	Respectivos orientadores	Obrigatória/ Distância e defesa Presencial	100
Total da Carga Horária de Disciplinas Obrigatórias e Trabalho de Conclusão				490
Total de Carga Horária de Disciplina(s) Optativa(s) a ser cumprida				0
Carga Horária Total do Curso				490

CAPÍTULO VI

A Admissão, a Matrícula e a Permanência

Art. 35. A admissão como discente regular no curso de Pós-graduação Especialização em Arquitetura e Cidades Sustentáveis será realizada mediante processo seletivo, devidamente regulamentado por edital de seleção, que será divulgado publicamente.

- I- A realização do processo seletivo ficará a cargo de uma comissão de seleção composta por servidores do Ifes nomeados por meio de portaria.
- II- Os requisitos mínimos para inscrição no processo seletivo, a forma e a dinâmica da seleção serão tratados, especificamente, no edital de seleção.
- III- O edital de seleção especificará os critérios de admissão, os critérios de avaliação, as atividades, o calendário e as vagas disponíveis.
- IV- O edital de seleção estará em conformidade com a Política de Ações Afirmativas para os cursos e programas de pós- graduação ofertados nos *campi* do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes).

Art. 36. Serão ofertadas 32 vagas.

Art. 37. As políticas de ações afirmativas no âmbito do Curso serão contempladas conforme previsto no edital de seleção, em consonância com as Resoluções Ifes CS Nº 10, 34 e 55/2017 ou outra regulamentação que venha substituí-las.

§1º O campus Colatina deverá constituir a Comissão Local de Verificação de Autodeclaração (CLVA) para realizar os procedimentos e critérios de verificação dos candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) e indígenas, pautados na Orientação Normativa PRPPG Nº 01/2019, de 9 de agosto de 2019 e na Resolução do Conselho Superior do Ifes Nº 61 de 13 de dezembro de 2019, que institui a Comissão Permanente de Verificação da Autodeclaração (CPVA) ou outra que venha substituí-las.

§2º O procedimento complementar de verificação da autodeclaração para candidatos(as) às vagas reservadas para pessoas com deficiência será realizado por uma comissão instituída pelo campus Colatina, em consonância com a Orientação Normativa PRPPG Nº 01/2019, de 9 de agosto de 2019 ou outra que venha substituí-las.

Art. 38. Caberá à equipe gestora e assessoria pedagógica do curso, conjuntamente com a Comissão Permanente de Ações Afirmativas na pós-graduação (CPAA), com o Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (Napne) e com o Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas - Neabi,

realizar o devido acompanhamento aos estudantes, estabelecendo estratégias que visem à permanência qualificada dos estudantes no curso, apoiando no desenvolvimento das atividades a serem realizadas.

Art. 39. É considerado requisito básico para inscrição que o candidato seja graduado em curso superior, devidamente reconhecido pelo MEC e nas áreas de formação definidas no edital.

Parágrafo único. No caso de cursos de graduação concluídos em instituição estrangeira, seguir normas da legislação brasileira.

Art. 40. A matrícula institucional é o ato que vincula efetivamente o estudante ao curso para o qual foi aprovado no processo seletivo da modalidade a distância, satisfeitas as condições de ingresso, previstas no edital de seleção.

Art. 41. Os candidatos aprovados serão convocados à matrícula pela Coordenadoria de Registro Acadêmico (CRA), respeitada a ordem decrescente de classificação, observando o número de vagas ofertado para o curso.

- I- Para a matrícula no curso de pós-graduação Especialização em Arquitetura e Cidades Sustentáveis, o candidato apresentará ao registro acadêmico os documentos exigidos pelo respectivo edital de seleção.
- II- Todos os documentos apresentados na matrícula ficarão retidos na Coordenadoria de Registros Acadêmicos do Campus Colatina.
- III- O candidato selecionado que não efetivar sua matrícula no prazo previsto perderá o direito à vaga podendo haver reclassificação de candidatos aprovados, respeitada a ordem decrescente de classificação.
- IV- Havendo reclassificação de candidatos, o calendário de matrícula dos candidatos reclassificados será divulgado no edital de seleção.
- V- Os critérios de aprovação, classificação e desempate serão divulgados no edital de seleção.
- VI- Não será autorizada a matrícula simultânea em mais de um curso de pós-graduação *lato sensu* do Ifes.

Art. 42. O não acesso à sala da primeira disciplina ao ambiente virtual de aprendizagem nos 05 (cinco) primeiros dias do curso implicará em cancelamento da matrícula, podendo ser convocado o candidato suplente, salvo apresentação de atestado médico indicando doença no período dos 5 (cinco) primeiros dias do início da primeira disciplina do curso ou justificativa aprovada pelo Colegiado do Curso.

Art. 43. Entende-se por cancelamento da matrícula ou perda do direito à vaga no curso a cessação total do vínculo do aluno, que ocorrerá nos seguintes casos:

- I- Por expressa manifestação da vontade do aluno, mediante assinatura eletrônica do termo de cancelamento da matrícula pelo aluno ou por seu representante legal, dirigida à Coordenadoria de Registros Acadêmicos do *campus* Colatina;
- II- Quando o aluno apresentar, no ato da matrícula, documento falso ou falsificado;
- III- Quando NÃO houver o acesso ao Ambiente Virtual de Aprendizagem nos 5 (cinco) primeiros dias do início da primeira disciplina do Curso;
- IV- Quando o aluno cometer irregularidade ou infração disciplinar prevista no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes, apurada em sindicância para essa finalidade, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- V- Quando da reprovação por nota mínima inferior a 60 (sessenta) pontos, após recuperação, quando assim couber.

Parágrafo Único. Em caso de reprovação em qualquer componente curricular, por quaisquer motivos, o aluno terá sua matrícula cancelada automaticamente.

- VI- Quando não atingir a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos na defesa do seu Trabalho Final de Curso.
- VII- Outros definidos pelo colegiado do curso.

Art. 44. Não é permitido o trancamento de matrícula no curso por tratar-se de oferta única.

CAPÍTULO VII

Das Ações Afirmativas

Art. 45. O atendimento aos estudantes com necessidades específicas seguirá as diretrizes contidas na Resolução CS nº 34/2017-Ifes, que institui Diretrizes Operacionais para Atendimento a Alunos com Necessidades Específicas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, os documentos norteadores emitidos pelo Fórum dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas do Ifes (Fonapne), assim como a Resolução CS nº 55/2017, que institui os procedimentos de identificação, acompanhamento e certificação de alunos com Necessidades Específicas, alterada pela Resolução nº 19/2018, a IN nº 01/2020 e/ou outras legislações que venham a substituí-las.

Art. 46. Ingressando alunos com necessidades específicas, o colegiado do curso em conjunto com a assessora pedagógica, com os professores e com o Napne, definirá estratégias pedagógicas de acordo com a necessidade de cada aluno, visando propiciar aprendizado efetivo e permanência no curso.

§1º As estratégias citadas no caput versarão sobre:

- I- Metodologia.
- II- Adaptação curricular.
- III- Adaptação de ambiente.
- IV- Adaptação de recursos instrucionais.

Art. 47. No âmbito de processo de avaliação da aprendizagem, serão adotados mecanismos de avaliação coerentes com a necessidade de cada educando com necessidades específicas.

Art.48. Caberá ao Colegiado do curso em conjunto com a assessoria pedagógica, com o Napne e com o Neabi:

- I- Orientar os candidatos aprovados em vagas de ação afirmativa;
- II- Oferecer suporte às demandas trazidas por estes estudantes e buscar propostas e/ou iniciativas de ações afirmativas, visando ao contínuo aprimoramento da política afirmativa vigente;
- III- Buscar e divulgar estratégias, recursos e formas de garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência, mediante o conhecimento de ações específicas da área.
- IV- Constituir e articular ações próprias à sensibilização e à mobilização da comunidade institucional para a convivência cidadã e social com as diversas realidades presentes na diversidade social (correlacionadas a gênero e sexualidade, à etnia, à tradição das culturas e à vulnerabilidade socioeconômica), atuando especialmente na diretriz da discriminação positiva, em todos os segmentos acadêmicos;
- V- Fomentar e consolidar o cuidado e atuação no campo da acessibilidade física e psicológica das pessoas integrantes do curso, propiciando sua convivência integrada na comunidade;
- VI- Realizar avaliação permanente da eficácia das ações afirmativas adotadas por meio de consulta aos alunos regularmente matriculados no curso.

CAPÍTULO VIII

Da Avaliação do Rendimento

Art. 49. A avaliação será realizada de forma processual com caráter diagnóstico e formativo, envolvendo os professores e alunos.

Parágrafo único. Todas as disciplinas do curso serão avaliadas ao final de cada módulo. No final do curso, haverá a avaliação do Trabalho Final de Curso.

Art. 50. Na avaliação, serão considerados aspectos qualitativos e quantitativos, presentes tanto no domínio cognitivo quanto no desenvolvimento de hábitos, atitudes e valores.

Art. 51. O registro do aproveitamento acadêmico dos alunos será realizado através da avaliação do aproveitamento em todos os componentes curriculares.

§ 1º Os registros das notas previstas no ambiente virtual de aprendizagem serão realizados pelos

professores das disciplinas.

§ 2º A consolidação do aproveitamento acadêmico é de responsabilidade dos professores das disciplinas.

Art. 52. O aluno que não realizar alguma atividade poderá requerer ao Colegiado do Curso uma nova oportunidade, para isto deve apresentar um dos documentos abaixo especificados, bem como de outros casos previstos em lei:

- I- Atestado e/ou laudo fornecido pelo médico cumprindo o disposto no artigo 1º do Decreto Lei nº 1.044/1969, isto é, o Código da Doença (CID) e o período de afastamento das atividades didáticas;
- II- Declaração de corporação militar comprovando que, no horário da realização da avaliação, estava em serviço;
- III- Declaração de firma ou repartição comprovando que o aluno estava em serviço.

Art. 53. O aluno que não atingir a nota mínima para a aprovação em um componente curricular poderá ser submetido a um período de recuperação definido no calendário do curso, cuja realização dar-se-á a critério da equipe do Curso, dentro da previsão de fechamento das pautas, conforme calendário acadêmico.

§ 1º Para cada componente curricular, poderá ser realizado um único período de recuperação.

§ 2º O aluno que não atingir a nota mínima para a sua aprovação terá a sua matrícula cancelada.

Art. 54. Para os alunos da primeira turma, não será permitido o aproveitamento de componentes curriculares. Para as demais turmas, será permitido somente o aproveitamento de disciplinas cursadas em turmas anteriores.

Art. 55. A Guarda Religiosa não se aplica ao Curso, pois o mesmo é ofertado completamente à distância.

Art. 56. Para obtenção do título de especialista, o aluno deve ser aprovado em todas as disciplinas e cumprir as exigências referentes ao Trabalho Final de Curso.

CAPÍTULO IX

Do Regime Especial de Atendimento Domiciliar

Art. 57. O atendimento domiciliar é um processo que envolve família e escola, e que permite ao estudante o direito de realizar atividades acadêmicas em seu domicílio quando houver impedimento de frequência às aulas no campus ou no ambiente virtual de aprendizagem, sem prejuízo na sua vida acadêmica.

Parágrafo único. Durante o período de regime domiciliar as faltas serão justificadas pelo setor responsável.

Art. 58. Terá direito ao atendimento domiciliar o aluno que necessitar se ausentar das aulas por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias e igual ou inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, nos seguintes casos:

- I- Ser portador de doença infectocontagiosa;
- II- Necessitar de tratamento prolongado de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio;
- III- Necessitar acompanhar parentes de primeiro grau com problemas de saúde, quando comprovada a necessidade de assistência intensiva.

Parágrafo único. A aluna gestante terá direito a 3 (três) meses de regime de exercícios domiciliares a partir do oitavo mês de gestação, desde que seja apresentada a devida comprovação médica.

Art. 59. São requisitos para a concessão de atendimento domiciliar:

- I- Atestado ou laudo médico comprovando que o estudante se enquadra nas situações de atendimento domiciliar;

II- Requerimento de atendimento domiciliar devidamente protocolado na Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA) do *campus* Colatina pelo estudante ou por seu representante.

Parágrafo único. A CRA enviará o requerimento de atendimento domiciliar para a assessoria pedagógica do curso.

Art. 60. Compete à assessoria pedagógica:

- I- Fazer comunicação do atendimento domiciliar ao coordenador e aos professores envolvidos;
- II- Solicitar as atividades aos professores;
- III- Manter contato direto com o aluno ou representante legal do estudante para o encaminhamento de tarefas e/ou recebimento das tarefas realizadas;
- IV- Encaminhar as tarefas realizadas para os professores.

Parágrafo único. A assessoria pedagógica ou o coordenador responsável pelo curso irá justificar as faltas registradas no sistema acadêmico.

Art. 61. Compete ao professor da disciplina encaminhar à assessoria pedagógica as tarefas escolares no prazo máximo de 3 (três) dias letivos, contados da data da ciência do atendimento domiciliar.

Parágrafo único. Caso o professor da disciplina não envie tarefas para o aluno em atendimento domiciliar, as faltas serão justificadas pela assessoria pedagógica ou pelo coordenador do curso, sem prejuízo ao aluno.

Art. 62. O atendimento domiciliar não tem efeito retroativo caso a solicitação seja feita após o prazo de 3 (três) dias letivos após o início do impedimento.

Parágrafo único. O aluno que comprovar incapacidade de realizar as tarefas domiciliares ficará sujeito, quando possível, a uma proposta diferenciada de atendimento a ser definida pelo Colegiado de curso.

CAPÍTULO X

O Estágio

Art. 63. Conforme determina o Regulamento da Organização Didática (ROD) dos Cursos de Pós-Graduação de Formação Continuada e Programas *Stricto Sensu* do Ifes, em sua Seção IV, o estágio supervisionado da Pós-graduação Especialização em Arquitetura e Cidades Sustentáveis do Campus Colatina está de acordo com a Lei Federal N° 11.788/2008 (Lei de Estágio) e com a Resolução do Conselho Superior N° 58/2018, de 17 de dezembro de 2018 e suas atualizações, que regulamenta o estágio dos alunos do Ifes.

Art. 64. Em termos de objetivos, o Estágio visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, promovendo dessa forma, integração entre conteúdos e contextos que proporcionem significado ao aprendizado e busquem:

- I-Proporcionar situações que possibilitem a atuação crítica, empreendedora e criativa do aluno;
- II - Aprimorar valores éticos, de cidadania e de relacionamento humano no estudante;
- III-Promover a familiarização com a área de interesse de atuação do futuro profissional.

Parágrafo único. Deve-se observar ainda, que os alunos com deficiência que procurem realizar estágio, terão direito a serviços de apoio de profissionais da educação especial.

Art. 65 Tipos de Estágio - Em consonância com a Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) e com a Lei de Estágio, um curso pode definir duas modalidades de estágio: o estágio obrigatório e o estágio não obrigatório.

I - Estágio obrigatório- é aquele definido como tal no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma e os pré-requisitos para realizá-lo deverá estar definido no projeto pedagógico do curso

II - Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 1º A modalidade de **Estágio não Obrigatório** permite que o estudante realize estágios já nas fases iniciais de sua formação. O estágio não obrigatório é desenvolvido como atividade opcional, devendo ser realizado em áreas que possibilitem o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho por meio do exercício de atividades compatíveis com o ensino superior e com o curso frequentado.

§ 2º A jornada diária de Estágio não Obrigatório não poderá ultrapassar as 6 (seis) horas e a semanal deverá ser de, no máximo, 30 (trinta) horas.

§ 3º Conforme previsto na Lei de Estágio, o aluno só poderá exercer o estágio enquanto for aluno regularmente matriculado no curso. Decorre que em caso de reprovação em qualquer componente curricular, como estabelece o regulamento do curso, o aluno será desligado do curso e, conseqüentemente, estará impedido de continuar a exercer as atividades do estágio.

§ 4º O estágio não obrigatório é supervisionado, ou seja, ele deverá ter acompanhamento efetivo pelo Professor Orientador do Ifes e pelo Supervisor de Estágio na Unidade Concedente, comprovado por vistos nos relatórios e por menção de aprovação final.

§ 5º No curso de Pós-graduação em Especialização em Arquitetura e Cidades Sustentáveis, a realização de estágio não será obrigatória. No entanto, é permitido ao aluno realizar estágio, na modalidade não obrigatória, em área de atuação correlata ao curso, desde que compatível com o perfil profissional do egresso. Para esta modalidade, a carga horária mínima é 360 (trezentas e sessenta) horas e não será computado para integralização do curso.

Art. 66 Partes Envolvidas: Para a realização do Estágio devem ser realizados processos formais nos quais participam:

I. No Contexto do Campus Colatina;

- a) Estagiário – Estudante do curso, o qual deve estar regularmente matriculado e frequente, e atender as exigências da modalidade de estágio pretendida.
- b) Coordenadoria de Relações Institucionais e Extensão Comunitária (REC) – Responsável por assessorar o educando durante o planejamento, a realização e a finalização do estágio; celebrar o Termo de Compromisso de Estágio junto às Unidades Concedentes e/ou Agentes de Integração; Orientar os alunos quanto aos documentos e formulários necessários para acompanhamento do estágio; resguardar a legalidade dos procedimentos formais relativos ao estágio.
- c) Coordenador do Curso – Responsável por deferir ou indeferir a aprovação os planos de estágio e respectivos relatórios. Ao Coordenador do Curso caberá também a indicação de um *Professor Orientador* para cada estágio aprovado.
- d) Professor Orientador – Responsável pela avaliação do Plano de Estágio a fim de assegurar a compatibilidade das atividades desenvolvidas pelo aluno às previstas neste Projeto Pedagógico; pelo acompanhamento do estágio durante todo o período de sua realização através de reuniões periódicas com o aluno; e da análise dos relatórios periódicos.

II. No contexto da Unidade Concedente:

- a) Representante Legal – Responsável pela assinatura do Termo de Compromisso de Estágio e do Termo de Convênio.
- b) Supervisor de Estágio – Responsável por orientar e supervisionar o educando durante todo o período de realização do estágio. Deve ser um funcionário do quadro de pessoal da empresa com formação ou experiência profissional comprovada na área de conhecimento desenvolvida no curso.

Art. 67 Formalização e Avaliação do Estágio - a realização do estágio envolve um processo que deverá ser

observado com rigor para assegurar a legalidade dos procedimentos. Assim, antes de qualquer formalização de estágio, a Coordenadoria de Relações Institucionais e Extensão Comunitária (REC), deverá ser procurada para emissão do Encaminhamento de Estágio à Unidade Concedente/Agente de Integração e para repassar ao aluno orientações sobre os procedimentos de formalização do estágio. O aluno será assistido por esta Coordenadoria durante todo o período de estágio, desde seu planejamento, até a sua finalização. Os seguintes instrumentos serão utilizados para formalização e avaliação do estágio:

- I. Termo de Compromisso - é o documento que é um acordo celebrado entre o estagiário ou seu representante ou assistente legal, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino. O TCE formaliza as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar. O Termo de Compromisso deve ser providenciado, assinado e cadastrado antes do início do estágio.
- II. Convênio - É o instrumento jurídico a ser celebrado entre a instituição de ensino e a entidade/empresa que concederá estágios para os alunos que necessitam fazer estágio curricular obrigatório ou não
- III. Plano de Estágio – Proposta de Estágio definida pela concedente utilizando formulário específico onde devem ser descritas detalhadamente as atividades de estágio bem como os demais aspectos de sua operacionalização.
- IV. Relatório Parcial – O estagiário deverá entregá-lo à REC a cada 6 (seis) meses, em formulário próprio disponibilizado pela REC ou pelo Agente de Integração.
- V. Relatório Final – Ao final do estágio, o aluno deverá entregar relatório utilizando formulário próprio disponibilizado pela REC. Se o estágio durar até 6 (seis) meses, será necessário somente o Relatório Final. Esse relatório deverá ser elaborado com a orientação do Professor Orientador e de acordo com as diretrizes passadas pelo mesmo, devendo contemplar a descrição das atividades realizadas pelo estagiário e o parecer do Supervisor de Estágio da Unidade Concedente. O parecer final ao relatório final será dado pelo Professor Orientador e deverá ser homologado pelo Coordenador do Curso.

Art. 68 A avaliação do estágio tem como objetivo dar continuidade, sugerir alterações ou em última instância, interromper a atividade de estágio, tendo como base a avaliação da Concedente, do estagiário e do professor-orientador.

Art. 69 Na avaliação do estágio serão consideradas:

- I. A compatibilidade das atividades desenvolvidas com as previstas no Plano de Estágio previamente aprovado;
- II. A qualidade e eficácia das atividades realizadas;
- III. A capacidade inovadora ou criativa demonstrada pelo Estagiário;
- IV. A capacidade do Estagiário de se adaptar socialmente ao ambiente de trabalho

CAPÍTULO XI Os orientadores

Art. 70. Todo estudante deverá ter um professor orientador, o qual deve ser professor do Programa.

§1º Todos os professores vinculados ao projeto do curso deverão estar disponíveis para orientação de, no mínimo, o número de alunos à época de elaboração de TFC (NA) dividido pelo número de professores vinculados ao projeto do curso (NP), ou seja, NA / NP.

§2º O estudante não poderá ter como orientador:

- I- Cônjuge ou companheiro (a);
- II- Ascendente, descendente ou colateral até o 3º grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

III- Sócio em atividade profissional.

Art. 71. O Colegiado, atendendo à solicitação do orientador do Trabalho Final de Curso, poderá aprovar um coorientador, permanecendo o orientador como responsável pelo trabalho.

Parágrafo único. Poderá o coorientador ser ou não servidor do Ifes, conforme critérios estabelecidos para composição do corpo docente e deverá possuir titulação mínima de mestre ou reconhecido saber na área de pesquisa do aluno.

Art. 73. São atribuições do orientador:

- I- Supervisionar o plano de atividades do orientando e acompanhar a sua execução;
- II- Acompanhar e manifestar-se perante o colegiado do programa sobre o desempenho do estudante;
- III- Solicitar à coordenação do programa providências para a realização da defesa pública do TFC;
- IV- Comunicar ao colegiado a relação de alunos evadidos que estavam sob sua orientação.
- V- Presidir a banca examinadora da apresentação do TFC;
- VI- Encaminhar à coordenação do programa sugestão de nomes de docentes para a composição da comissão examinadora do TFC para aprovação do colegiado.

Art. 74. A mudança de orientador será admitida somente em situações especiais, devidamente analisadas pelo colegiado do programa.

§1.º O aluno poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao colegiado do programa, solicitar mudança de orientador.

§2.º O orientador poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao colegiado do programa, solicitar a interrupção do trabalho de orientação.

CAPÍTULO XII O Trabalho Final de Curso

Art. 75. O Trabalho Final de Curso (TFC) constitui-se de um instrumento essencial no qual o discente deverá demonstrar habilidade no domínio teórico do tema escolhido, no planejamento e na execução da pesquisa, capacidade de sistematização de ideias e de utilização de uma metodologia científica adequada.

Art. 76. Só poderá requerer autorização para apresentação e defesa de TFC o discente que tenha obtido aproveitamento em todas as disciplinas e que não haja nenhuma outra pendência para o aluno referente ao seu curso. Qualquer pendência deverá ser resolvida anteriormente ao requerimento de defesa do TFC.

Art. 77. Os alunos do curso de pós-graduação Especialização em Arquitetura e Cidades Sustentáveis deverão elaborar, individualmente, a critério do colegiado do curso, um TFC escrito em forma de artigo científico, para o qual receberão orientação docente.

Art. 78. O TFC, escrito em forma de artigo científico, deverá ter o mínimo de 10 páginas e o máximo de 20 páginas, sem considerar as referências e os anexos, e terá sua defesa em forma de banca aberta ao público.

- I- O tema de pesquisa do TFC deverá focar em um tema ligado ao conteúdo do curso em uma das linhas de pesquisa definidas no projeto do curso.
- II- O TFC deverá ser apresentado no prazo máximo de seis meses, a partir da data de finalização da última disciplina do curso, prorrogável por mais três meses, desde que não ultrapasse o total de 24 (vinte e quatro) meses para integralização total do curso.
- III- O aluno deverá solicitar a prorrogação, citada no parágrafo anterior, ao colegiado do curso, antes do término do prazo estabelecido para a elaboração e apresentação do TFC, apresentando as devidas justificativas.
- IV- Nenhum aluno será autorizado a apresentar seu TFC sem a concordância do seu orientador.
- V- Caberá ao orientador encaminhar para a coordenação do curso a indicação nominal dos membros da banca examinadora do TFC, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

- VI- A coordenação do curso deverá analisar e aprovar a banca proposta pelo orientador, que deverá ser composta também por, no mínimo, 2 (dois) mestres ou doutores, após verificar se o aluno cumpriu todas as atividades curriculares obrigatórias do curso com aproveitamento satisfatório.
- VII- No caso de se ter um especialista na banca, esta terá que ser composta por 3 (três) membros, tendo os outros dois componentes título de mestre ou de doutor.
- VIII- As bancas examinadoras do curso de pós-graduação serão compostas por no mínimo 02 (dois) e, no máximo, 03 (três) avaliadores, sendo um deles o orientador que presidirá a banca.
- IX- O orientador e/ou coorientador são computados apenas como um membro, sem direito a julgamento.
- X- Cabe à coordenação do curso divulgar as datas e horários das defesas.
- XI- Para a defesa, o aluno deverá enviar o trabalho em formato PDF via correio eletrônico ao orientador, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias, caso necessário. O orientador encaminhará o material aos membros da banca.
- XII- Na sessão de defesa, o aluno terá até 20 (vinte) minutos para apresentar o seu trabalho, e cada componente da banca examinadora terá até 10 (dez) minutos para fazer a arguição.
- XIII- Cabe ao professor orientador presidir os trabalhos da banca, preencher e recolher as assinaturas dos avaliadores nos devidos documentos e entregá-los, imediatamente, à coordenação do curso para que essa encaminhe à respectiva secretaria acadêmica.
- XIV- Será atribuída nota de 0 (zero) a 100 (cem) ao Trabalho Final de Curso (TFC), sendo a nota atribuída definitiva. Cada membro da banca atribuirá uma nota de 0 (zero) a 100 (cem), sendo que o aluno só terá seu TFC aprovado se média maior ou igual a 60 (sessenta pontos). A nota do TFC será a média aritmética simples das notas dadas pelos membros da banca.
- XV- O resultado do julgamento da banca examinadora será expresso na concessão da menção APROVADO, APROVADO COM RESTRIÇÕES, ou REPROVADO.
- XVI- No caso de aprovação com restrição, a banca examinadora determinará que o aluno faça correções no trabalho, e a atribuição da nota será condicionada à entrega do artigo em sua versão corrigida e aprovada pelo orientador.

Art. 79. Uma vez finalizado e aprovado o trabalho pelo orientador, o aluno deverá atender às seguintes condições:

- I- Realizar o depósito do trabalho em formato PDF no repositório da biblioteca do campus, juntamente com o Termo de Autorização assinado pelo orientador para publicidade e divulgação, resguardando o direito à propriedade intelectual, quando couber.
- II- A conferência do cumprimento das correções na versão final do trabalho, incluindo o caso de aprovação com restrição, deverá ser atestada pelo orientador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação do TFC.
- III- O aluno só constará como aprovado no TFC mediante a entrega final do trabalho com a devida aprovação do orientador.

Art. 80. Quando da necessidade de sigilo em determinados dados ou resultados do trabalho, resguarda-se o direito ao autor e ao orientador de não publicação dos dados, devendo esses manifestarem por escrito junto ao colegiado o interesse em preservar a propriedade intelectual.

Parágrafo único. Quando da necessidade de sigilo em determinados dados ou resultados do trabalho, os membros participantes da banca devem assinar Termo de Confidencialidade e Sigilo, de acordo com regulamentação do Ifes.

Art. 81. Os TFCs que forem encaminhados para a geração de patente ou registro deverão seguir os trâmites do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes), incluindo aspectos relativos a sigilo.

Art. 82. Quando o TFC resultar em patente, a propriedade desta patente será estabelecida conforme regulamentação própria.

Art. 83. Nos casos de informações que possam prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, essas serão passíveis de restrição ao acesso, de acordo com a Lei de Acesso à Informação, nº 12.527/2007 (art. 23, VI).

CAPÍTULO XIII A Concessão de Título de Especialista

Art. 84. O Registro Acadêmico do Ifes Campus Colatina expedirá o certificado a que farão jus os alunos que cumprirem as exigências previstas neste regulamento e no Regulamento da Organização Didática dos Cursos de Pós-graduação do Ifes.

Parágrafo único. Os procedimentos para emissão de certificados do curso de pós-graduação Especialização em Arquitetura e Cidades Sustentáveis devem seguir as normas da Resolução do Conselho Superior do Ifes nº 191, de 9 de dezembro de 2016.

Art. 85. Somente será conferido certificado de conclusão do curso de Pós-graduação Especialização em Arquitetura e Cidades Sustentáveis ao estudante que:

- I- Não apresentar pendência com a Coordenadoria de Registro Acadêmico do Ifes campus Colatina ou com qualquer outra instância do *campus*.
- II- Alcançar a aprovação em todas as disciplinas.
- III- Tiver o TFC aprovado pela banca examinadora.
- IV- Realizar o depósito do TFC no repositório da biblioteca do campus.
- V- Possuir declaração emitida pelo curso de que o estudante cumpriu todas as exigências regulamentares do Ifes e do Programa.

Parágrafo único. Nos casos em que o TFC seja submetido à publicação em periódico científico ou livro, o estudante e seu orientador poderão solicitar à Coordenadoria de Biblioteca, com a devida justificativa, adiamento da publicação no repositório da Biblioteca Digital, pelo prazo de até um (1) ano. Após este período, o texto do TFC será disponibilizado para acesso público.

Art. 86. Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno solicitará junto à Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA) do Campus Colatina a emissão do certificado, segundo orientações estabelecidas.

TÍTULO III Da Propriedade Intelectual

Art. 87. Toda criação intelectual (criação do intelecto humano nos campos industrial, científico, literário e artístico) decorrente das atividades e pesquisas dos cursos de Pós-graduação do Instituto Federal do Espírito Santo – Ifes que for passível de proteção seja de patentes, segredo industrial, direitos autorais e outras formas de proteção da propriedade intelectual, deverá ser comunicada à Agência de Inovação do Ifes - Agifes, órgão responsável pela gestão da proteção da Propriedade Intelectual no âmbito do Ifes, para orientação e procedimentos quando a sua proteção, de acordo com a sua natureza, e de buscar sua transferência ou ainda seu licenciamento, de acordo com a legislação em vigor - Resolução do CS nº 52/2012.

§1º Será conferida ao Instituto Federal do Espírito Santo a legitimidade de efetuar o registro junto aos órgãos competentes e a exploração econômica da propriedade intelectual, com base nos art. 88 a 93 da Lei de Proteção Intelectual, sendo considerado esse o titular do objeto intelectual.

§2º Será o criador da obra ou autor da invenção o aluno do curso de Pós-Graduação que a idealizou e/ou participou intelectual e efetivamente da sua execução e/ou desenvolvimento, tendo os direitos sobre a autoria da criação, assim como o professor orientador que ajudou no processo criativo ou até mesmo foi responsável pela invenção, de acordo com Lei nº 9610/98, em seu art. 11.

§3º A inobservância do dever de comunicação à Agifes logo após a criação intelectual, pode prejudicar o período da guarda de sigilo (Período de Graça), devendo ocorrer imediata consulta ao agente de inovação na Agifes e/ou no Campus.

Art. 88. As partes deverão convencionar, em instrumento jurídico específico, as participações nos resultados da exploração das criações assegurando aos signatários o direito à exploração, ao

licenciamento e à transferência de tecnologia, quando dessas resultarem ganhos econômicos, na forma de royalties ou qualquer outra forma de remuneração ou benefício financeiro, previsto na Lei nº 10.973/2004, art. 9º, § 2º.

Parágrafo único. O Ifes poderá ceder ou licenciar sua propriedade intelectual para empresas, órgãos de Governo e demais organizações da sociedade, em conformidade com a Lei nº 10.973/2004, art. 10º, para que estes desenvolvam e explorem comercialmente tecnologias específicas, objeto de licenciamento ou transferência, desde que demonstrada capacidade técnica, financeira e de gestão, tanto administrativa como comercial, do empreendimento.

Art. 89. Quando necessário dirimir eventuais conflitos de interesses perante a Justiça, deverá ser acionada a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) antes do Poder Judiciário, no âmbito federal.

TÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 89. Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do curso consultando, quando necessário, a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, observada a legislação pertinente em vigor. Parágrafo único. Casos omissos que versarem sobre propriedade intelectual, serão enviados para consulta ao Comitê Assessor de Propriedade Intelectual do Ifes (CAPI).

Art. 91. Este regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Câmara de Pesquisa e Pós-graduação e, se for o caso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Ifes.

ANEXO I - QUESTIONÁRIOS AVALIATIVOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO
SANTO CAMPUS COLATINA

Avenida Arino Gomes Leal, 1700 – Bairro Santa Margarida –
29700-558 – Colatina – ES 27 3723-1500

QUESTIONÁRIO AVALIATIVO – PÓS-GRADUAÇÃO

CORPO DOCENTE (QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO POR DISCIPLINA)

1. Os materiais de referência da disciplina (bibliografia) e os materiais didáticos desenvolvidos pelo professor estavam adequados aos objetivos propostos e às atividades desenvolvidas?

- a) Sim, plenamente
- b) Parcialmente, necessita de melhorias
- c) Não, insuficiente

2. Os recursos didáticos necessários ao desenvolvimento da disciplina (softwares, equipamentos, livros...) estavam disponíveis e foram utilizados?

- a) Sim, plenamente
- b) Parcialmente, alguns recursos não estavam disponíveis
- c) Não, insuficiente

3. Os assuntos foram abordados em um nível de aprofundamento satisfatório?

- a) Sim, plenamente
- b) Parcialmente, necessitam de maior aprofundamento
- c) Não, insuficiente

4. No desenvolvimento da disciplina houve uma contextualização do conteúdo?

- a) Sim, plenamente
- b) Parcialmente
- c) Não, insuficiente

5. A metodologia de trabalho com os conteúdos promoveu uma aprendizagem significativa?

- a) Sim, plenamente

b) Parcialmente, necessita de aperfeiçoamentos

c) Não, insuficiente

6. O professor da disciplina demonstrou interesse em acompanhar o desenvolvimento da turma?

a) Sim, plenamente

b) Parcialmente, necessita de um maior acompanhamento

c) Não, insuficiente

7. As formas de avaliação foram claras e coerentes com o trabalho desenvolvido na disciplina?

a) Sim, plenamente

b) Parcialmente

c) Não, insuficiente

- Deixe aqui sugestões/críticas e alterações que você apresentaria para a disciplina: QUESTIONÁRIO GLOBAL (APLICADO NA METADE DO CURSO E AO FINAL DO CURSO)

EQUIPE DE COORDENAÇÃO (Coordenador, Núcleo pedagógico e Colegiado)

1. A coordenação do curso demonstrou bom planejamento e organização provendo as informações necessárias ao conhecimento do curso e da instituição?

a) Sim, plenamente

b) Parcialmente

c) Não, insuficiente

2. A coordenação do curso apoia e incentiva a participação dos estudantes em eventos de caráter científico (congressos, encontros, seminários, etc)?

a) Sim, plenamente

b) Parcialmente

c) Não, insuficiente

3. A Equipe de Coordenação mostra(ou) interesse em atender as necessidades da turma dentro do contexto geral do curso?

a) Sim, plenamente.

b) Parcialmente

c) Não, insuficiente

ESTRUTURA VIRTUAL E FÍSICA

1. Como você avalia o Ambiente Virtual de Aprendizagem utilizados no seu curso?

- a) Muito bom
- b) Satisfatório.
- c) Insatisfatório.

2. Como você avalia a biblioteca virtual quanto à atualização, face às necessidades curriculares do seu curso?

- a) É atualizada.
- b) É medianamente atualizada.
- c) É desatualizada.

3. Como você avalia os equipamentos e laboratórios (técnicos) utilizados no curso?

- a) Muito bons.
- b) Satisfatórios.
- c) Insatisfatórios.

Observação: As perguntas referentes ao corpo docente devem ser aplicadas ao final de cada disciplina do curso (para todas as modalidades dos cursos de Pós-graduação).

As questões referentes à equipe de coordenação e à estrutura virtual e física devem ser aplicadas, pelo menos, duas vezes durante o curso (na metade e ao final do curso).

Fica, a cargo da coordenação do curso, decidir pela aplicação do questionário em uma periodicidade maior do que a mínima exigida.

O questionário deverá ser disponibilizado no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).